



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Of. 606/11 - 31/03 - Prefeito

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 372/2011
Campo Mourão, 31/03/2011 Horas 11:00

Alis
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

25.1.03.2011

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>28 103 2011</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 04/03/2011 – “**Glicose no postinho** – E um absurdo que tá acontecendo no posto de saúde da vila Urupês. Nada contra as atendentes e as pessoas que trabalham lá, que são muito educadas e prestativas, mas sim contra um médico que as proibiu de ver a glicose das pessoas que não são diabéticas de carteirinhas, os idosos que a diabetes não se manifestou ainda e querem se prevenir não podem fazer o teste. É um descaso contra as pessoas que gostam de se prevenir?”.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Vossa Excelência poderia informar se é verídico o que cita o internauta quanto à proibição de pessoas não portadoras de carteirinhas de diabéticos realizarem o teste de diabetes?
- Qual o foi o motivo pelo qual se tomou esta decisão de não fornecer teste de diabetes para os munícipes que ainda não possuem esta doença?
- O não fornecimento deste referido teste, como cita o internauta é por falta de recursos nos cofres públicos para adquiri-lo? Ou foi por falta de planejamento da Secretaria Municipal da Saúde em adquiri-los?
- Se realmente este tipo de exame foi proibido nas Unidades de Saúde do Município, a exemplo a Unidade da Vila Urupês, qual é a outra forma que o Município adotou para os munícipes não diabéticos fazerem este tipo de teste?



[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

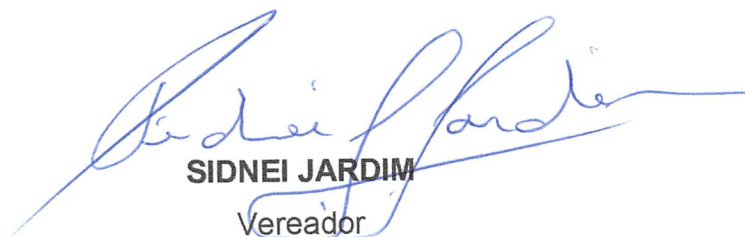
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Vossa Excelência não acha que o custo para os cofres públicos é menor quando se previne as doenças do que tratá-las?
- Em se tratando de saúde, Vossa Excelência não acha que é melhor prevenirmos as doenças do que tratá-las?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

099/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	372 /2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2011

AUTOR: Sidnei

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/03/2011.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391